COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº **407/2022**

Autoria: **Vereadora Camila Araújo**

Ementa: Dispõe sobre a inclusão no Sistema de Saúde Municipal, de políticas públicas de saúde que favoreçam a prevenção dos riscos à saúde ocupacional dos servidores da administração pública municipal e dá outras providencias.

A Vereadora Camila Araújo apresentou, em 13 de novembro de 2022, de forma regular, a presente proposição, juntamente com sua respectiva justificativa, a qual "*dispõe sobre a inclusão no Sistema de Saúde Municipal, de políticas públicas de saúde que favoreçam a prevenção dos riscos à saúde ocupacional dos servidores da administração pública municipal e dá outras providencias*".

A tramitação do Projeto de Lei apresentado é ordinária, consoante previsão do Art. 52, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob relatoria do Vereador Klaus Araújo, em 18 de outubro de 2022 opinou "*pela Aprovação Total da Matéria*", sendo acompanhado pelos demais membros da referida Comissão, em 05 de dezembro de 2022.

O Vereador Robson Carvalho foi designado relator pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, tendo exarado, em 30 de janeiro de 2023, parecer "*pela Aprovação total do presente PL*". A referida Comissão, por unanimidade, acompanhou o relator, em votação realizada em 01 de março de 2023.

Após o trâmite na referida Comissão, em 06 de março de 2023, o Projeto em comento foi distribuído a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e este vereador foi designado Relator para emitir parecer, visto tratar de matéria de saúde pública, atribuição desta Comissão, conforme insculpido no Art. 65, I, a) do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Natal.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

É o relatório.

Passo a analisar.

A quantidade de profissões do serviço público é ampla e comporta inúmeras circunstâncias, que variam desde Secretários do Poder Executivo até servidores responsáveis pela limpeza urbana, assim como, da mesma forma, há variedade de locais de trabalhos diversos.

Saliente-se que, diferentemente dos trabalhadores celetistas que têm a proteção da Consolidação das Leis do Trabalho, os servidores públicos, por serem estatuários, ficam desprotegidos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, o que consequentemente, causa um desequilíbrio e uma forma diferenciada de tratamento, no que se trata da saúde e segurança ocupacional, considerando a presença de agravos à saúde e riscos de acidentes também na Administração Pública.

Neste sentido, muito embora os servidores estatuários não estejam protegidos por leis federais específicas de segurança e medicina do trabalho e a Carta Constitucional não trate explicitamente do termo *"saúde e segurança do trabalho"* ela, através do Princípio da Isonomia garante tratamento equitativo aos trabalhadores, independentemente do regime de admissão.

Entretanto, não obstante a previsão constitucional, constata-se que a política de saúde e segurança do trabalhador no serviço público ainda se apresenta muito incipiente, uma vez que apesar do amparo da Constituição Federal aos trabalhadores estatuários, que garante a saúde como um bem coletivo, o sistema ainda não possui leis específicas que determine medidas de higiene ocupacional e segurança do trabalho, voltadas para este setor.

Diante do exposto, resta demonstrada a importância e a relevância da presente proposição, visto buscar assegurar aos servidores públicos deste município, o cumprimento de direito fundamental garantido na Carta Magna Pátria.

De outra feita, importante observar, ainda, que a presente proposição não irá criar despesas ou mesmo órgãos ou cargos públicos (Art 39, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Natal).

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

No mesmo diapasão, quanto a forma, o presente Projeto de Lei possui amparo no Art. 30, I, da Constituição Federal, a qual concede competência aos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, como é o caso da presente proposição.

Por fim, destaca-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como prima pelo interesse público local e visa tutelar a integridade dos cidadãos natalenses enquanto servidores públicos deste município.

Diante de todo o exposto e, considerando os pareceres das demais Comissões, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 407/2022, de autoria da Vereadora Camila Araújo.

Submeto, pois, o presente Parecer a apreciação dos demais membros da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Sala das Comissões, 28 de março de 2022.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador Relator

ANDERSON ROGÉRIO BORGES DOS SANTOS
Advogado – OAB RN 14.535

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal